

O Estatuto registrado sob nº. 181085, DO Livro A, em 29 de setembro de 2000, reformado conforme registro sob no. 183593 de 14 de maio de 2001 no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas, passa a ter a seguinte redação, revogando-se na íntegra o texto anterior

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DAVID ROWE"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DAVID ROWE, fundada no dia primeiro de julho do ano dois mil por Francisco Motta Neto, Steven Patrick Rowe e Lucas Gama Tamburus, sendo os dois primeiros missionários evangélicos, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, inspirada nos ensinamentos de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, expressos na Bíblia Sagrada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A associação tem número ilimitado de associados, caráter eminentemente filantrópico e como objetivo prestar assistência, apoio e auxílio material, logístico, psicológico e espiritual a pacientes e a seus familiares acometidos de moléstias e que não dispõem por si de recursos financeiros para hospedagem, tratamento e etc.

Art. 3º. A associação tem sua sede à Rua Dr. Lourenço Granato, 21 – Jardim Lumen Christi, Campinas, SP (CEP 13.093-550).

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão.

Art. 4º. Será admitido como associado todo aquele que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva: a) concorde com o caráter filantrópico e humanitário da associação e com suas finalidades; b) acate suas normas e decisões dos órgãos deliberativos.

Art. 5º. Perderá a condição de associado todo aquele que: a) solicitar sua demissão; b) cometer infração ao presente estatuto e/ou regimento interno que possa vir a ser criado; c) não cumprir obrigação imposta a todos os associados pelos órgãos deliberativos; d) morte.

Seção II – Do processo de exclusão

Art. 6º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo notificará o associado da pretensão de sua exclusão, com a devida motivação, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de dez dias.

1    2 
3

Parágrafo Segundo: O associado que permanecer inerte será automaticamente excluído. Caso apresente defesa, esta deverá ser apreciada no prazo de dez dias, de cuja decisão caberá recurso à Assembléia Geral, a ser dirigido a seu presidente, em igual prazo.

Art. 7º. Em caso de recurso, o presidente deverá convocar Assembléia Geral para, dentro de quinze dias, apreciar o recurso. O recorrente deverá ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Primeiro: Na Assembléia Geral, o presidente do Conselho Deliberativo deverá esclarecer as razões da exclusão; após, concederá a palavra ao excluído para apresentar sua defesa. Em seguida, a assembléia deverá decidir pela procedência ou não do recurso.

Parágrafo Segundo: A ausência do recorrente devidamente notificado, não impedirá a assembléia de apreciar o recurso e proferir sua decisão.

Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8º. São direitos dos associados em geral: a) Participar das assembléias gerais; b) Votar, observada a carência mínima de trinta dias; c) Ser votado, se maior de dezoito anos e observada a carência mínima de trinta dias; d) Direito a ampla defesa em caso de exclusão, nos termos do presente estatuto.

Art. 9º. São deveres dos associados em geral: a) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos associativos; b) contribuir com a manutenção da associação, através de mensalidade previamente instituída em assembléia geral; c) acatar as normas internas e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos; d) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da associação.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das fontes e recursos para a manutenção

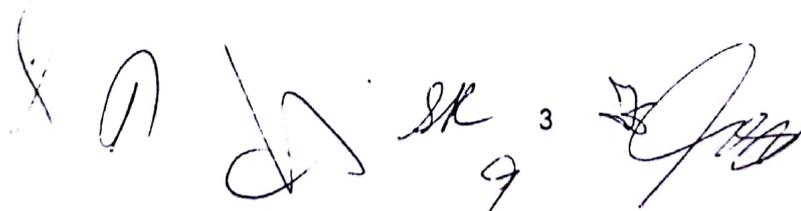
Art. 11. O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições ou doações de associados ou de terceiros.

Art. 12. As receitas da associação serão oriundas de contribuições, doações, legados, rendimentos, aplicações, rendas patrimoniais e promocionais.

Art. 13. Os recursos da não poderão ser destinados a fins estranhos aos seus objetivos estatutários e em nenhuma hipótese o patrimônio da associação poderá ser partilhado entre os associados.

Seção II – Do orçamento

Art. 12. A associação terá um orçamento anual que abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de receitas e despesas, proposto pela diretoria executiva ao conselho deliberativo que o encaminhará à assembléia geral ordinária, para deliberação.

Handwritten signatures and initials, including the number '3' and '9'.

Parágrafo Primeiro: O orçamento poderá ser suplementado em caráter excepcional no decurso do exercício, por deliberação do conselho deliberativo, mediante proposta da diretoria executiva acompanhada de justificativa e indicação das fontes dos recursos.

Parágrafo Segundo: A diretoria executiva terá até o último dia do mês de janeiro para encaminhar proposta orçamentária para o período seguinte, ao conselho deliberativo, o qual, após sua manifestação, o submeterá à assembléia geral ordinária.

Seção III – Do exercício social e do balanço

Art. 13. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Considerando que a assembléia geral ordinária será no mês de março, a proposta orçamentária abrangerá o período de primeiro de abril a trinta e um de março do ano seguinte, independentemente do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 14. Anualmente, com base em trinta e um de dezembro, será levantado balanço geral com a respectiva demonstração da receita e despesa do exercício.

Parágrafo Único: A diretoria executiva terá até o último dia do mês de janeiro para encaminhar o relatório anual, balanço geral e prestação de contas referentes ao exercício anterior, ao conselho fiscal, o qual, após emitir parecer sobre tais documentos, os encaminhará ao conselho de administração para apreciação e encaminhamento à assembléia geral ordinária.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A associação possui os seguintes órgãos deliberativos: a) assembléia geral; b) conselho deliberativo; c) conselho fiscal; e d) diretoria executiva.

Art. 16. Todos os cargos do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva, serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

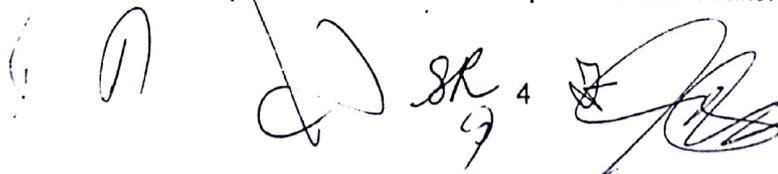
Art. 17. Os membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem, civilmente, perante a associação quando agirem com dolo, violação da lei, ou dos estatutos.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Das disposições gerais

Art. 18. A assembléia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída por todos os associados.

Art. 19. A assembléia geral reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março; b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste estatuto.

Handwritten signatures and initials, including the letters 'SR' and the number '4'.

Seção II – Da convocação

Art. 20. As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho deliberativo, mediante edital que mencionará: a) Dia, hora e local da sua realização, consignando horários diferentes para a instalação, em primeira e em segunda convocações, sendo a segunda no mesmo dia da primeira convocação, quinze minutos após; b) A ordem do dia a ser debatida.

Art. 21. A assembléia geral poderá ser convocada, outrossim, por dois terços dos membros do conselho fiscal, ou por um quinto dos associados.

Art. 22. O edital de convocação da assembléia geral deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, mediante afixação na sede da associação e/ou publicado em jornal de grande circulação na cidade de Campinas e/ou remetido a todos os associados por via postal ou eletrônica (*e-mail*), a critério do presidente do conselho deliberativo.

Seção III – Da competência das assembléias

Art. 23. Compete à assembléia geral ordinária: a) eleger os membros efetivos e suplentes do conselho deliberativo e do conselho fiscal; b) eleger a diretoria executiva; c) discutir, apreciar e deliberar sobre o relatório, o balanço geral e contas prestadas pela diretoria executiva relativos ao exercício anterior e a proposta orçamentária para o período seguinte.

Art. 24. Compete à assembléia geral extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, especialmente sobre: a) alteração ou reforma dos estatutos sociais, b) venda ou qualquer espécie de alienação dos bens imóveis ou constituição de ônus reais; c) destituição de membros dos órgãos deliberativos (conselho de administração, conselho fiscal e diretoria executiva); e) dissolução da associação.

Seção IV – Do quorum

Art. 25. A assembléia geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 26. Para as deliberações referentes a:

I - alteração ou reforma dos estatutos sociais ou destituição de membros dos órgãos deliberativos (conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva), será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

II - dissolução da associação, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos membros associados.

Seção V – Do registro em atas

Art. 27. Os trabalhos serão registrados em ata pelo primeiro secretário, aprovada ao final da mesma, e deverá ser assinada pelo presidente e pelo mesmo secretário.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left, with the number '5' written in the middle.

Parágrafo Único: A assembléia geral poderá autorizar a aprovação posterior da ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a assembléia, para em seu nome conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Seção VI – Do processo eleitoral

Art. 28. Todos os membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva serão eleitos pela assembléia geral ordinária, dentre os associados, observada a carência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal membros da diretoria executiva, seus cônjuges e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

Parágrafo Segundo: É vedado acumular cargos.

Art. 29. Serão eleitos titulares os mais votados, até completar o número de vagas; serão suplentes os demais, na ordem de votação, igualmente até preencher-se o número de vagas.

Parágrafo Único: Verificando-se empate na votação e desde que seja necessário para se estabelecer efetivo e suplente, proceder-se-á a um sorteio.

Art. 30. Os candidatos deverão inscrever-se na própria assembléia.

Art. 31. Os eleitos cumprirão mandatos de três anos, com início no dia primeiro de abril e término no dia trinta e um de março, admitindo-se reeleições, exceto quanto ao conselho fiscal, cuja reeleição não será admitida no período seguinte, admitindo-se, porém, no subsequente.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância no conselho deliberativo, será desencadeada a cadeia sucessória. Em qualquer dos conselhos, será convocado o suplente, pela ordem de votação. Não havendo mais nenhum suplente, deverá ser convocada assembléia geral para eleição e preenchimento das vagas.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância na diretoria executiva, deverá ser convocada assembléia geral para eleição e preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

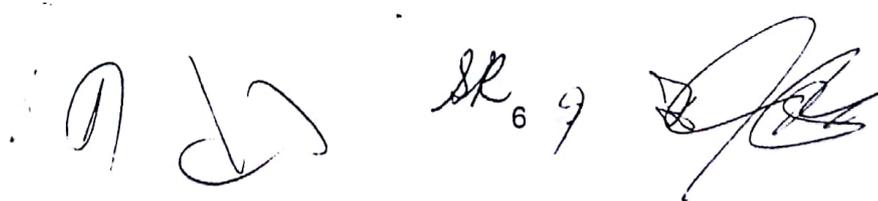
Seção I – Das disposições gerais

Art. 32. O conselho deliberativo é o órgão representativo dos associados. em nome dos quais deliberará.

Art. 33. O conselheiro eleito que, a cada período de um ano (a contar do início do mandato), não comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ou a quatro reuniões alternadas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 34. O quorum para a reunião do conselho é de três quintos dos membros efetivos e será considerada aprovada qualquer matéria que obtenha a maioria simples de votos dos presentes.

Seção II – Da composição do conselho deliberativo

The image shows four handwritten signatures or initials in black ink. From left to right: a stylized signature, a signature that appears to be 'SR 6 9', and two more complex, cursive signatures.

Art. 35. O Conselho Deliberativo compõe-se de oito membros, dos quais cinco efetivos e três suplentes sendo: a) presidente; b) primeiro vice-presidente; c) segundo vice-presidente; d) primeiro secretário; e e) segundo secretário.

Art. 36. Compete ao presidente: a) Convocar assembléias gerais e presidi-las; b) Convocar as reuniões do conselho e presidi-las.

Art. 37. Compete ao primeiro vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38. Compete ao segundo vice-presidente substituir o primeiro vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39. Compete ao primeiro secretário secretariar as reuniões e as assembléias, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do conselho e substituir o segundo vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III – Da competência do conselho deliberativo

Art. 41. Ao conselho deliberativo compete deliberar quanto aos assuntos de interesse da associação, excluindo unicamente os privativos da assembléia geral, como sendo: a) No plano macro, definir a visão de futuro, metas, diretrizes gerais, a filosofia de trabalho, entre outros, para a Diretoria Executiva; b) Solicitar e examinar, a qualquer momento, relatórios acerca da movimentação financeira e andamento dos trabalhos da Diretoria Executiva; c) Examinar relatório, balanço geral e contas prestadas pela Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior mediante parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o período seguinte, sobre os mesmos se manifestar e encaminhá-los à assembléia geral ordinária; d) decretar a exclusão de associado em havendo justa causa, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Das disposições gerais

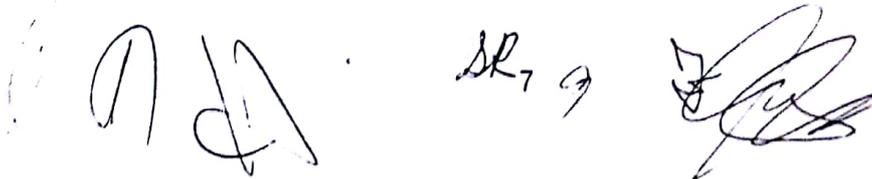
Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar e auditar contas, balanços e de modo geral toda a movimentação contábil, financeira, econômica e patrimonial, emitindo parecer aprovando, desaprovando e/ou sugerindo medidas corretivas.

Seção II – Da composição do conselho fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes e terá um relator, eleito pelo próprio conselho, dentre os efetivos, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos.

Seção III – Da competência do conselho fiscal

Art. 44. Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar trimestralmente as contas, livros de registros, documentos, etc. encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer; b) Examinar, anualmente, o relatório anual, balanço geral e prestação de contas da Diretoria Executiva, emitir



parecer sobre tais documentos, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo sempre até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, nos termos previstos neste estatuto; c) Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto, no cumprimento fiel de suas funções.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Das disposições gerais

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Conselho Deliberativo.

Art. 46. A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores, que representarão a associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato.

Art. 47. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia trinta e um de dezembro do ano em que forem outorgados.

Seção II – Da composição da diretoria executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva é assim constituída: a) diretor presidente; b) diretor vice-presidente; c) diretor administrativo; e d) diretor de relações públicas.

Art. 49. Ao diretor presidente compete: a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Assinar, juntamente com o diretor administrativo, todos os atos e documentos que envolvam despesas, rubricando as respectivas notas fiscais ou recibos, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da associação; c) Assinar juntamente com o diretor administrativo, o relatório anual, balanço geral e prestação de contas, para serem encaminhados ao conselho fiscal e a proposta orçamentária a ser encaminhada ao conselho de administração.

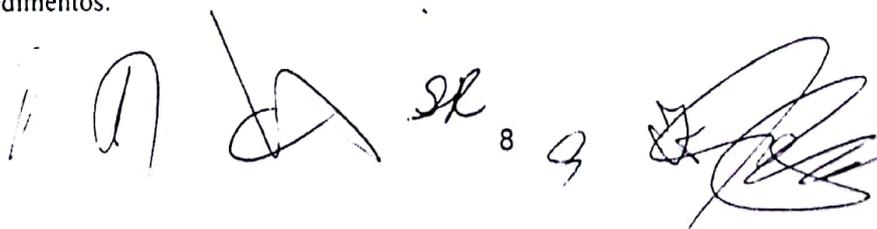
Art. 50. Ao diretor vice-presidente compete: substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 51. Ao diretor administrativo compete: a) Substituir o diretor vice-presidente em caso de ausência ou impedimento; b) Exercer a gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação, subordinado ao diretor presidente, de acordo com o planejamento e diretrizes do conselho deliberativo; c) Manter o controle e arquivo de todos os documentos contábeis, fiscais, patrimoniais, etc.; d) Encaminhar trimestralmente as contas, livros de registros, documentos, etc., ao conselho fiscal; e e) Elaborar e assinar na forma e prazos previstos neste estatuto, o relatório anual, balanço geral e prestação de contas a serem encaminhados ao conselho fiscal, e a proposta orçamentária ao conselho deliberativo, sempre até o último dia do mês de janeiro de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo único: O diretor administrativo será substituído pelo diretor de relações públicas em seus impedimentos.

Art. 52. Compete ao diretor de relações públicas a divulgação da associação e a promoção de eventos visando arrecadar fundos.

Parágrafo único: O diretor de relações públicas será substituído pelo diretor administrativo em seus impedimentos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Seção III - Da competência da diretoria executiva

Art. 53. À Diretoria Executiva compete a gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação, nos termos da lei e do presente estatuto, com amplos poderes para praticar todos os atos decorrentes de sua competência e bem como, em caso de justa causa, propor exclusão de associado ao Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto no presente estatuto.

TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 54. Para que o presente estatuto seja alterado inclusive no tocante à sua administração, bem como, em caso de dissolução da associação, deverá ser observado o quorum previsto no artigo 26 do presente estatuto.

Art. 55. No caso de ser deliberada a dissolução da associação, o patrimônio líquido social integral será destinado para outra associação sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam assemelhados, a ser decidido pela assembléia geral.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A associação, para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá estabelecer convênios, acordos, parcerias, etc. com outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos em assembléia.

Campinas, 26 de setembro de 2003.

CARTÓRIO
GERALDO

Steven P. Rowe

REV. PROF. STEVEN PATRICK ROWE
Diretor-Presidente

Mario Sercio Toniolo
MARIO SERCIO TONIOLO
Advogado - OAB/SP 119.411-B

DE TABELIAO

SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO DE BARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE/FAX (351) 286.1330
Maria Leila de Camargo Venturoso, OAB/SP nº 119.411-B
RECONHECO por ser verdadeira a(s) assinatura(s) de:
STEVEN PATRICK ROWE, DA VERDADE.
LEONARDO A. ARENDÁ ALFARO - ESCRITURANTE AUTORIZ.
Carimbo: 283257
Custas: *****07
Selo(s): 33949-AA. SEM VALOR ECONOMICO

FIRMA 1
0196AA033949

MARIA LEILA DO
ESCRITURANTE
FIRMA 1
0186AA025521